

*Revigoração de aforamento, recuo de área.* — Cogita-se da revigoração de aforamento do terreno de marinha, à Rua Marquês de Sapucaí nº 275, nesta capital, pretendida por Ewaldo Amaral Silva.

Os órgãos consultados se manifestaram favoravelmente, tendo apenas o Estado da Guanabara informado que o imóvel é quase totalmente atingido pelas obras de alongamento do aludido logradouro, conforme PA. nº 6.909.

A revigoração foi deferida pelo órgão regional, e a DA propõe a homologação, achando que a manifestação estadual ultrapassou o prazo estipulado no Decreto-lei nº 9.760, de 5-9-1946, pelo que não deve ser tomada em consideração. Entretanto, o pronunciamento do Estado é de data anterior ao despacho concessório e foi também, antes dessa, protocolado no Ministério da Fazenda.

Demais, o prazo para a resposta as consultas é apenas ordinatório e não peremptório.

A informação do governo da Guanabara, acompanhado de planta, no sentido do aproveitamento do imóvel para urbanização, importa na impugnação de novo aforamento, sob a forma de revigoração. Essa se sujeita lógica e legalmente, as condições dos aforamentos iniciais.

Não pode assim, a Administração Federal contrariar o interesse público defendido pelo governo estadual. Assegurando a esse a utilização do imóvel, cabem-lhe por consequência as responsabilidades decorrentes daquele ato.

Esta Direção deixa, pois, de homologar o despacho concessório devendo o processo retornar a Delegacia regional para as medidas adequadas.

Serviço do Patrimônio da União. 12-8-1966. Sá Filho, Diretor. Processo número 120.791/66.

*Revigoração de aforamento e cobrança de taxa de ocupação, recurso.* —